

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME N. 281 , DE 14 de setembro de 2021.

Institui o programa de certificação e dispõe sobre a seleção de gestores das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro - SME.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública;

CONSIDERANDO a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais;

CONSIDERANDO que a valorização do Gestor de Unidade Escolar abrange oportunidades de aperfeiçoamento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO para Gestores de unidades escolares, com o objetivo de conferir grau de qualificação aos profissionais que atuam ou desejam atuar nas funções de Diretor IV e Diretor Adjunto de unidade escolar, bem como os procedimentos necessários à realização da SELEÇÃO de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO

Art. 2º As Certificações serão concedidas em 03 (três) níveis, em ordem ascendente, conforme a seguir:

I. Certificação de Nível 1, nível mínimo obrigatório para participação na Seleção e exercício da função de Diretor IV e Diretor Adjunto de Unidade Escolar, estruturada em duas fases, para formação e aferição de competências técnicas e comportamentais, bem como avaliação do plano de gestão e outros documentos por Banca Examinadora, conforme a seguir especificado:

a) a 1ª fase, de caráter eliminatório, consiste em formação em conhecimentos técnicos e competências comportamentais, com atestação de proficiência através de avaliações objetivas e discursivas sobre questões baseadas em situações-problema;

b) a 2ª fase, de caráter eliminatório, consiste na avaliação por Banca Examinadora previamente constituída pela SME, com representantes do Nível Central e das Coordenadorias Regionais de Educação, com base na entrega de plano de gestão e portfólio de projetos e/ou análise de casos, de acordo com formatos e critérios previamente estabelecidos em Edital.

II. Certificação de Nível 2, a ser concedida com base nos resultados das avaliações periódicas de desempenho e competências e no alcance das metas estabelecidas para a unidade escolar;

III. Certificação de Nível 3, a ser concedida com base nos resultados das avaliações periódicas de desempenho e competências, no alcance das metas estabelecidas para a unidade escolar, na proficiência em formação específica em Gestão Escolar a ser ofertada pela SME ou atestação de proficiência em formação equivalente, e na participação de programa de tutoria de gestores escolares a ser estabelecido pela SME.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o inciso I, alínea b, se dará por meio da análise da

documentação entregue e, nos casos em que a Banca Examinadora julgar pela necessidade de complementação ou verificação de informações constantes da referida documentação, por entrevista, a ser convocada e realizada no formato e calendário previamente estabelecidos em Edital.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO

Art. 3º São pré-requisitos para todos os candidatos que queiram participar do Programa de Certificação:

I. não ter sofrido aplicação de sanção em razão da prática de irregularidades administrativas nos últimos cinco anos anteriores à data de publicação do Edital de Certificação;

II. caso exerça ou tenha exercido função de Diretor IV de unidade escolar, não ter atraso ou irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas nos últimos 05 anos;

III. ter no mínimo 03 anos de efetivo exercício na SME;

IV. ter no mínimo 05 anos de regência de turma ou estar no exercício de cargo ou função de Diretor.

Art. 4º Além dos pré-requisitos estabelecidos no art. 3º, para elegibilidade à obtenção dos Certificados de Nível 2 e 3, os candidatos deverão observar, respectivamente:

I. para o Certificado Nível 2 ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na função de Diretor IV ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar;

II. para o Certificado Nível 3 ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na função de Diretor IV ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Somente poderão obter a Certificação dos Níveis 2 e 3 os servidores que tiverem Certificação vigente no nível inferior.

DA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 5º Serão considerados aptos à obtenção da Certificação de Nível 1, os candidatos que cumprirem os seguintes requisitos cumulativamente:

I. obtiverem proficiência média que seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) no conjunto das avaliações referentes à formação específica para Certificação de Nível 1 e proficiência mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das avaliações da mencionada formação;

II. forem declarados aptos à Certificação de Nível 1 pela Banca Examinadora.

Art. 6º Serão considerados aptos à obtenção da Certificação de Nível 2, os candidatos que cumprirem os seguintes requisitos cumulativamente:

I. forem detentores da Certificação de Nível 1, dentro do prazo de validade;

II. cumprirem as metas estabelecidas pela SME para a Unidade Escolar no período de dois anos consecutivos;

III. obtiverem grau satisfatório em todas as avaliações periódicas de desempenho e competências.

Art. 7º Serão considerados aptos à obtenção da Certificação de Nível 3, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

I. forem detentores da Certificação de Nível 2;

II. cumprirem as metas estabelecidas pela SME para a Unidade Escolar no período de dois anos consecutivos

III. obtiverem grau satisfatório em todas as avaliações periódicas de desempenho e competências;

IV. obtiverem proficiência em curso específico de capacitação de Gestor Escolar a ser ofertado pela

SME ou, alternativamente, comprovarem conclusão de pós-graduação em gestão escolar ou área afim, a ser convalidada pela SME;

V. exercerem tutoria com Gestores de outras unidades escolares, de acordo com programa de tutoria a ser estabelecido pela SME.

Art. 8º A Certificação de Nível 1 será válida por 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação e as Certificações nos demais níveis serão concedidas por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos referentes a cada nível de Certificação, observados os casos previstos no art. 9º.

Parágrafo Único - Na hipótese de vencimento do prazo de validade ou revogação da Certificação será necessária a obtenção de nova Certificação de Nível 1 para continuidade no Programa.

Art. 9º As Certificações concedidas ficarão automaticamente revogadas nas seguintes hipóteses:

I. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor IV ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, descumprir as obrigações inerentes à função, como as estabelecidas na Lei nº 2.619/1998 e suas regulamentações;

II. nos casos em que o servidor for apenado, em decorrência de processo administrativo disciplinar, com pena de suspensão ou superior;

III. nos casos em que o servidor, no exercício da função de Diretor IV ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar, tiver mais de um atraso ou irregularidades insanáveis nas prestações de contas apresentadas.

DA SELEÇÃO PARA GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10 A Seleção para Diretor IV e Diretor Adjunto de Unidade Escolar se dará em três etapas, a saber:

I. inscrição;

II. comprovação dos pré-requisitos, incluindo comprovação ou obtenção de grau de Certificação, conforme especificado no art. 2º;

III. consulta à comunidade escolar, de acordo com as regras estabelecidas nessa Resolução e com o formato e calendário previamente estabelecidos em Edital.

§ 1º O candidato a Diretor IV de unidade escolar indicará, no momento da entrega do Plano de Gestão de que trata o art. 2º, inciso I, alínea b, a unidade escolar pretendida e a proposta de composição de sua equipe gestora.

§ 2º O Plano de Gestão de que trata o inciso I do art. 2º será publicizado à comunidade escolar previamente à etapa de Consulta.

Art. 11 Além daqueles previstos no art. 3º, constituem pré-requisitos para participação no Processo de Seleção de Diretor IV e Diretor Adjunto de unidade escolar:

I. a obtenção do grau de Certificação de Nível 1 ou superior, com validade vigente, de acordo com regras e requisitos estabelecidos na presente Resolução;

II. disponibilidade de carga horária para o exercício do cargo em comissão de Diretor IV e função gratificada de Diretor Adjunto durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar pretendida, na forma do art. 26 da Lei Municipal Nº 5.623/2013, e compatibilidade de horário, conforme previsão do art. 188 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 12 Poderão participar como votantes do processo de Consulta para o cargo de Diretor IV e Diretor Adjunto:

I. todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SME lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

II. 01 (um) responsável pelo aluno, uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III. os alunos matriculados na unidade escolar a partir do 5º ano.

Art. 13 O voto será secreto e em urna.

Art. 14 Para aferição do resultado da consulta, os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votos do segmento dos profissionais da educação e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes do segmento alunos e responsáveis.

Art. 15 O quórum mínimo para que seja referendado o processo de consulta será de 51% (cinquenta e um por cento) do total de servidores lotados na Unidade Escolar e de 30% (trinta por cento) do conjunto constituído pelo segmento dos alunos e responsáveis.

Art. 16 As unidades escolares estabelecerão Comissões Organizadoras para condução da etapa de Consulta à comunidade escolar, de acordo com disposições a serem estabelecidas em Edital pela SME, cabendo às Coordenadorias Regionais de Educação acompanhar os procedimentos e apresentar o resultado à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 17 Serão encaminhados para nomeação no cargo de Diretor IV e designação na função de Diretor Adjunto de unidade escolar, em cumprimento ao Edital de Seleção, os servidores que cumprirem todos os requisitos constantes da presente Resolução e que forem declarados vencedores na etapa de Consulta à comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A oferta de Certificação de acordo com o disposto na presente Resolução ocorrerá com intervalo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 19 A organização da Certificação e da Seleção se dará por meio de Edital a ser elaborado e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro pelas Subsecretarias competentes no âmbito desta SME.

Art. 20 Os servidores designados para o cargo de Diretor IV e função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar assinarão Termo de Compromisso no qual se obrigarão ao fiel cumprimento das atribuições relativas à sua função, como as estabelecidas na Lei Nº 2.619/1998 e suas regulamentações.

Art. 21 O mandato do cargo em comissão de Diretor IV será de 02 (dois) anos, reconduzível por mais 02 (dois) anos por ato da SME, exceto nos casos em que o servidor incorrer no descumprimento de suas obrigações legais, especialmente nas situações previstas no art. 9º.

Art. 22 Deverá ser exonerado do cargo de Diretor IV ou dispensado da função de Diretor Adjunto de Unidade Escolar o servidor que incorrer no descumprimento de suas obrigações legais, especialmente nas situações previstas no art. 9º.

Art. 23 A SME regulamentará em ato próprio a avaliação periódica de desempenho e competências de que trata o art. 2º nos seus incisos II e III, o art. 6º no seu inciso III e o art. 7º no seu inciso II, devendo tal avaliação ocorrer com periodicidade anual e estar fundamentada na aferição de competências técnicas e comportamentais em consonância com as atribuições do Gestor Escolar, bem como nos indicadores objetivos constantes do Anexo Único.

Art. 24 A aferição do disposto no inciso I do art. 9º levará em conta os resultados da avaliação periódica de desempenho e competências de que trata o art. 23, sendo considerado inabilitado o servidor que obtiver duas avaliações consecutivas com resultado insatisfatório.

Art. 25 Na hipótese de vacância do cargo de Diretor IV ou Diretor-Adjunto de Unidade Escolar, deverá ser designado, preferencialmente, gestor que detenha grau de Certificação, de acordo com os requisitos dispostos na presente Resolução;

Parágrafo Único. Caso o gestor designado não possua grau de Certificação, deverá se inscrever e obter o referido grau quando publicado o Edital pela SME, sendo a obtenção requisito para permanência na função.

Art. 26 As Certificações de Nível 2 e 3 serão consideradas pela SME para a concessão de incentivos e reconhecimentos não financeiros, tais como ofertas de bolsas de formação, cursos, intercâmbios, participação em seminários e eventos, entre outros.

Art. 27 Para participar de nova Seleção após o término do mandato, o Diretor IV e Diretor Adjunto de unidade Escolar deverão possuir Certificação vigente ou submeter-se a novo processo de Certificação de Nível 1.

Parágrafo Único. A necessidade de que trata o caput de submeter-se a novo processo de Certificação de Nível 1 se aplica aos casos em que o servidor possuir a Certificação de Nível 1 com data a vencer antes da posse no cargo de Diretor VI ou designação na função de Diretor Adjunto.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação - SME editará normas complementares com vista à regulamentação e fiel observância do disposto na presente Resolução.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO ÚNICO

Indicadores da Gestão Pedagógica e Administrativa, cujas métricas serão estipuladas em ato próprio e objeto de compromisso em Termo a ser firmado pelos ocupantes das funções de Diretor IV e Diretor Adjunto de Unidade Escolar

Indicador
Taxa de frequência de alunos
Taxa de frequência de servidores
Taxa de participação de alunos nas avaliações externas e municipais
Evolução do Indicador de Proficiência nas Avaliações
Evolução da Taxa de Rendimento
Taxa de atualização e fidedignidade dos dados e informações registradas no Sistema de Gestão Acadêmica - infraestrutura escolar, cadastro dos alunos, registros de frequência e avaliação e demais dados cadastrais de alunos e familiares
Taxa de alocação dos Professores Regentes nas turmas no Sistema de Gestão da SME e observância das regras de alocação de Professores em vigor, especialmente quanto à inexistência de sobra de carga horária de Professores Regentes na unidade escolar